

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 530/2011 E PASSA A DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, será paga anualmente no mês de dezembro aos servidores públicos municipal do Poder Executivo.

§ 1º A Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, calculado pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados no respectivo ano considerando o vencimento em vigor relativo ao mês de dezembro;

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior;

§ 3º O pagamento da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário será devida aos servidores efetivos, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela gratificação anual.

Art.3. De acordo com as disponibilidades do erário Municipal e por decisão da Administração, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento de 50% do valor da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, dos servidores públicos municipal, podendo ser feito em duas parcelas, sendo a primeira como adiantamento e a segunda como quitação:

§ 1º A antecipação de que trata o caput do artigo em questão, será paga na folha de pagamento entre os meses de julho a novembro de cada ano, de uma só vez, no valor correspondente a metade do salário recebido pelo servidor no mês anterior ao do pagamento.

§ 2º A antecipação será paga sem incidência dos descontos legais.

§ 3º Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§4º Os descontos legais serão computados na integralização da Gratificação Natalina - 13º (décimo terceiro) salário, bem como eventuais diferenças a que o servidor fazer jus.

Art.4º. Em caso de exoneração de cargo efetivo, falecimento ou aposentadoria o servidor perceberá seus direitos sociais, integral ou proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do último mês de trabalho e descontado o adiantamento, caso já tenha recebido.

Art. 5. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 530/2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 18 dias de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 19/10/2021. Edição 2809

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>